



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica  
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3N - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: (34) 3239-4707 - www.posgrad.feelt.ufu.br - copel@ufu.br



## ATA

### ATA DA 307ª REUNIÃO DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às 08:00 horas, na Sala da Amarela do anexo do Prédio 3N, Avenida João Naves de Ávila nº 2121, nesta cidade, teve início a trecentésima sétima reunião do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal de Uberlândia, sob a Presidência do Coordenador, prof. José Rubens Macedo Junior, estando presentes os membros: prof. Márcio José da Cunha, prof. Ernane Antônio Alves Coelho, prof. José Roberto Camacho, prof. Alexandre Cardoso e Camila Davi Ramos, representante dos discentes. Os trabalhos transcorreram na seguinte ordem. **Item 1.** Comunicados. Não houve comunicados. **Item 2.** Solicitação de prorrogação do prazo retroativa de conclusão do curso de Doutorado do discente Josemar Alves dos Santos Junior (11313EEL009). Dilação de prazo vencida em 30/09/2018. Defesa ocorrida em 07/12/2018. Aprovada dilação de prazo retroativa até 30/12/2018. **Item 3.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Leonildo Costa e Silva (11712EEL009), processo SEI N° 23117.006713/2019-93. Aprovada dilação de prazo até 31 de maio de 2019. **Item 4.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Julio Augusto Borges (11622EEL012), processo SEI N° 23117.008090/2019-93. Aprovada dilação de prazo até 01 de março de 2019. **Item 5.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Diego Luiz Monteiro Costa (11622EEL003), processo SEI N° 23117.058753/2018-30. Aprovada dilação de prazo até 31 de março de 2019. **Item 6.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Artur de Almeida Rios (11622EEL019), processo SEI N° 23117.008255/2019-27. Aprovada dilação de prazo até 31 de julho de 2019. **Item 7.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Joaquim Henrique Reis (11622EEL011). Aprovada dilação de prazo até 30 de junho de 2019. **Item 8.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Afonso Januário Pujoni Soares (11712EEL001), processo SEI N° 23117.011134/2019-62. Aprovada dilação de prazo até 31 de março de 2019. **Item 9.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Gabriel Fernandes Cyrino (11712EEL005), processo SEI N° 23117.011320/2019-00. Aprovada dilação de prazo até 31 de maio de 2019. **Item 10.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Maurício José Aureliano (11712EEL011), processo SEI N° 23117.011323/2019-35. Aprovada dilação de prazo até 31 de agosto de 2019. **Item 11.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado da discente Aline Martins Silva (11712EEL013), processo SEI N° 23117.011502/2019-72. Aprovada dilação de prazo até 31 de março de 2019. **Item 12.** Solicitação de prorrogação do prazo de conclusão do curso de Mestrado do discente Fabrício Ferreira Mendonça (11622EEL006), processo SEI N° 23117.008611/2019-11. Aprovada dilação de prazo até 31 de maio de 2019. **Item 13.** Solicitação de prorrogação do curso de doutorado do discente Thiago do Amaral Felipe (11513EEL004), processo SEI N° 23117.007059/2019-35. Aprovada dilação de prazo até 31 de março de 2020. **Item 14.** Solicitação de prorrogação do curso de doutorado do discente Adélcio Maximiano Sobrinho (11423EEL002), processo SEI N° 23117.091490/2018-71. Aprovada dilação de prazo até 30 de junho de 2019. **Item 15.** Solicitação de prorrogação do curso de doutorado do discente Daniel Stefany Duarte Caetano (11423EEL002), processo SEI N° 23117.010453/2019-51. Aprovada dilação de prazo até 30 de setembro de 2019. **Item 16.** Solicitação de prorrogação do curso de

doutorado do discente Marcos Campos (11123EEL012). Item cancelado. **Item 17.** Análise do parecer da Banca Examinadora sobre a solicitação de mudança de nível do discente Thales Oliveira Lima, processo SEI nº 23117.088892/2018-98. O coordenador informou que no dia 4 de fevereiro de 2019, às 09h00, no auditório do prédio 1E, a Banca Examinadora Interna, nomeada pela Portaria SEI COPEL nº 11, de 21 de dezembro de 2018, integrada pelos professores José Roberto Camacho, Ivan Nunes Santos, Ernane Antônio Alves Coelho (Presidente da Banca Examinadora Interna, conforme Portaria SEI COPEL nº 12, de 27 de dezembro de 2018) e Keiji Yamanaka (orientador do candidato), se reuniu em sessão pública para avaliação do plano de trabalho apresentado, desempenho acadêmico e arguição do candidato. Nesse sentido, o coordenador procedeu com a leitura do Parecer da Banca Examinadora Interna, no qual, os membros da Banca indicam que não verificaram uma demonstração inequívoca de excelência no desempenho acadêmico do discente, de tal forma que, por um voto favorável e três votos contrários, decidiram pela não recomendação da mudança de nível de mestrado para doutorado do discente Thales Oliveira Lima. Em seguida, o coordenador informou que o prof. Luciano Martins Neto, ex-orientador do discente, protocolou no dia 19 de fevereiro de 2019, junto à secretaria do Programa, uma carta manuscrita para apresentação ao Colegiado, contendo críticas ao trabalho da Banca Examinadora Interna e solicitando um voto de confiança no trabalho do discente. A referida carta foi então lida para apreciação de todos. Na sequência, o coordenador colocou o Parecer emitido pela Banca Examinadora Interna em votação. O Parecer foi aprovado por unanimidade. **Item 18.** Análise da possibilidade de oferta de bolsas de mestrado e doutorado por empresas privadas. O coordenador do Programa apresentou aos membros do Colegiado os trâmites em andamento junto ao Conselho da Faculdade de Engenharia Elétrica, em consonância com consultas previamente realizadas junto à Procuradoria Federal, sobre a possibilidade e o interesse da Faculdade em permitir o fomento de bolsas de mestrado e doutorado stricto sensu por empresas da iniciativa privada, ou mesmo por empresas públicas. Os membros do Colegiado entenderam que se trata de uma iniciativa importante, e necessária, visando a aproximação da indústria ao mundo acadêmico, mas ressaltaram que todo o processo, devido ao seu ineditismo, deve ser conduzido com base nas orientações das instâncias superiores da UFU. **Item 19.** Outros assuntos. Solicitação de prorrogação do curso de mestrado do discente Leandro Cesar Ribeiro (11622EEL013), processo SEI Nº 23117.012375/2019-29. Aprovada dilação de prazo até 31 de maio de 2019. Solicitação de prorrogação do curso de doutorado do discente Jean Carlos de Oliveira (11712EEL007), processo SEI Nº 23117.012593/2019-63. Aprovada dilação de prazo até 30 de junho de 2019. Solicitação de prorrogação do curso de doutorado do discente Victor Lucas Sousa Gomes (11712EEL017), processo SEI Nº 23117.012708/2019-10. Aprovada dilação de prazo até 30 de junho de 2019.

Complemento das discussões relacionadas com a Banca Examinadora Interna para avaliação da solicitação de mudança de nível do discente Thales Oliveira Lima. Os professores Ernane Antônio Alves Coelho e José Roberto Camacho, membros da referida Banca, solicitaram a palavra para esclarecimentos adicionais em resposta à carta apresentada pelo ex-orientador do discente, conforme mencionado no Item 17 desta Ata. Segue a íntegra dos relatos apresentados.

Prof. Ernane Antônio Alves Coelho: *“Esclarecimentos do Prof. Ernane quanto a seu posicionamento em relação ao parecer apresentado ao Colegiado de Pós-Graduação, em razão de sua participação na banca examinadora (Portaria SEI COPEL Nº 11, de 21 de dezembro de 2018) de avaliação da solicitação de mudança de nível de mestrado para doutorado do discente Thales Oliveira Lima. Conforme os critérios estabelecidos na Portaria Capes 76, de 14 de abril de 2010, segue a argumentação utilizada para o voto no parecer da banca examinadora:*

*Desempenho acadêmico na obtenção de créditos:*

*Inicialmente causa surpresa a ausência de correlação entre o trabalho desenvolvido pelo discente e a área de pesquisa a qual este está vinculado. O discente foi aprovado no edital de ingresso do programa para uma vaga na área de pesquisa de máquinas elétricas e seu trabalho consiste no desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis. O discente cursou 6 disciplinas sendo aprovado com conceito A em todas elas, as quais foram ofertadas por somente dois professores do programa, sendo um deles o orientador do discente à época. Não houve uma avaliação mais ampla do candidato pelos pesquisadores do programa na obtenção de créditos, nem mesmo pelo orientador atual. O conceito A em todas as disciplinas por si só não caracteriza excelência na obtenção de créditos, sendo fato comum entre os*

discentes do programa. Cabe destacar que das 6 disciplinas cursadas, grande parte refere-se a estudos orientados, os quais são disciplinas que visam suprir a carência do programa na oferta de créditos em determinadas áreas. É uma exceção e não a regra. Ademais, algumas disciplinas cursadas não apresentam relação direta com o trabalho, sendo que o programa contempla disciplinas de maior interseção com o trabalho, como Tópicos Especiais em Eng. Da Computação IV – Algoritmos genéticos, Redes Neurais Artificiais, Tópicos Especiais em Eng. Da Computação I – Visualização da Informação e Tópicos Especiais em Eng. Da Computação II – Realidade Virtual e Aumentada associada a dispositivos móveis e a nuvem. Mesmo assim optou-se por cursar disciplinas como Aterramentos e Máquinas de Indução. Questionado sobre a disciplina de Máquinas de Indução na sessão pública, o candidato não apresentou domínio na respectiva disciplina. É fato que estas últimas disciplinas não se relacionam com o trabalho em questão e não são cursadas pelos discentes, como exemplo, da área de Inteligência Artificial. Por todas as razões acima apresentadas, fica evidente um planejamento deficiente na obtenção de créditos, diante do que o programa tem a oferecer, ainda mais para um discente que não apresenta formação acadêmica básica na área do trabalho em questão. Em suma, a meu ver, não fica demonstrada de forma inequívoca a excelência de desempenho acadêmico na obtenção de créditos, como especifica a norma CAPES.

*Desempenho acadêmico no desenvolvimento da respectiva dissertação:*

*Segundo apresentado no memorial acadêmico entregue à banca examinadora, o objetivo do trabalho de pesquisa do discente consiste no projeto e implementação de um sistema de autoria de cursos para dispositivos móveis, com características “multidevice” e multiplataforma para usuários sem conhecimentos especializados de Tecnologia da Informação. O detalhamento da proposta que se segue ao objetivo não foca no desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis, mas em estratégias de aprendizagem e desenvolvimento cognitivo, dando ao trabalho um viés de pesquisa em Educação. Assim as informações se dispersam na área de Educação e Tecnologia da Informação. No aspecto educacional, apesar da menção ao uso de ferramentas já desenvolvidas em cursos da UFU, não existe na documentação ou produção bibliográfica produzida, resultados do impacto destas ferramentas na aprendizagem dos respectivos cursos. Em termos de Tecnologia da Informação constata-se uma produção técnica. Não foi explicitada a contribuição científica nesta área. Foi dito que o resultado dos trabalhos foi objeto de análise por profissionais e direção da EDUFU e considerados originais (não foi apresentada a análise), mas sob que ótica? Científica? Mercadológica? (sem entrar no mérito da qualificação acadêmica dos profissionais para tal análise). Na atualidade, verifica-se um grande número de formatos de ebooks sendo que talvez as implicações de mercado sejam preponderantes aos aspectos tecnológicos. Produzir um conversor de formatos é uma tarefa técnica e não científica. Não se verifica no documento qual o aspecto científico inovador que está presente ou que se deseja produzir no doutorado. Agregar numa aplicação um conjunto de recursos da plataforma de desenvolvimento que não existe em outras aplicações implica uma contribuição técnica e não científica. O discente declara em seu memorial acadêmico: “Até o momento, a originalidade apresentada está no domínio de como usar a técnica de produção de games mobile para a efetivação gamificada de montagem de cursos originais ou a partir de formatos já em uso, reconhecidos, mas com limitações nas multiplataformas e dispositivos móveis com um só código.” Na minha visão, tal originalidade não implica necessariamente uma contribuição científica inédita, gerando uma dificuldade na produção de publicação científica qualificada na área das Engenharias IV. Durante a sessão pública eu exemplifiquei ao discente o que eu entendia por produção técnica e científica: um software para transmissão de voz pela internet que contemple um novo algoritmo de compactação de sinais, com formulação distinta dos que existem, com característica, por exemplo, de menor peso computacional ou velocidade, etc., seria uma pesquisa em que o software em si constituiria uma produção técnica, mas o algoritmo seria uma produção científica. Assim indaguei ao candidato sobre qual seria a contribuição científica já atingida ou a ser buscada no doutorado. Ele apresentou algumas características do seu projeto as quais podem até constituir contribuições na área de Educação, mas não seriam na minha opinião contribuições científicas na área das Engenharias IV. Creio que a dificuldade de explicitação de uma possível contribuição seja a ausência, pelo menos no documento apresentado, de uma revisão bibliográfica de qualidade na área das Engenharias IV. Dos resultados apresentados pelo discente até o momento, os mais importantes, ou seja, as duas publicações em periódicos, correspondem a veículos não classificados no QUALIS da Capes, Engenharias IV, e nem mesmo aparecem no “InCities Journal Citation Reports”, conforme consulta em 03/02/2019. Das referências apresentadas no memorial*

*acadêmico, grande parte é voltada a área de Ensino, não havendo referências específicas no desenvolvimento de aplicações para dispositivos móveis, onde concentra-se o objetivo do trabalho. São livros e artigos em eventos, com poucas publicações em periódicos, não havendo produções “qualificadas” no contexto das áreas das Engenharias IV. Considerando que a mudança de nível em questão é referente a um Programa de Pós-Graduação na área das Engenharias IV, onde espera-se que um aluno de doutorado empurrará a fronteira do conhecimento estabelecida via revisão bibliográfica em artigos qualificados, o documento em questão, visto como projeto de doutorado, é inegavelmente deficiente, sendo que o artigo mais qualificado encontrado possui Qualis B5. Em relação à produção bibliográfica do discente, é importante frisar que o mesmo é autor de uma série de livros. Observando o título dos livros, a princípio estes parecem manuais de utilização de ferramentas específicas de programação. Mas independente da qualidade dos livros, estes não foram levados em consideração por este parecerista devido à ausência de uma classificação similar a dos periódicos. Um determinado livro pode ser submetido à avaliação da Capes, mas como pode ser observado em*

<http://www.capes.gov.br/acessoainformacao/perguntas-frequentes/avaliacao-da-posgraduacao/7422-qualis>

*(acesso em 03/02/2019), a avaliação não é divulgada tal como ocorre para periódicos, esta é usada internamente pela Capes na avaliação dos Programas de Pós-Graduação. Em razão do explicitado acima, não vejo elementos que demonstrem de forma inequívoca a excelência de desempenho acadêmico no desenvolvimento da respectiva dissertação. Cabe ressaltar que tal julgamento não se refere à avaliação do trabalho como dissertação de mestrado, o qual pode até obter êxito numa defesa futura da dissertação de mestrado, apenas não verificou-se a excelência compatível com o mais elevado padrão exigido pelo curso, que justifique a mudança de nível. Foi claramente observada uma obtenção de créditos inadequada para o trabalho em questão e ainda uma inadequação do projeto de pesquisa, onde não se observou o adequado estabelecimento do estado da arte, importante para o mestrado e fundamental para o doutorado.”.*

*Prof. José Roberto Camacho: “Parecer do Professor José Roberto Camacho a partir da arguição e do memorial apresentado em defesa pública perante uma banca de avaliação no dia 04/02/2019 às 9:00 hs pelo estudante de mestrado e candidato a mudança de nível para doutorado Thales Oliveira Lima. A partir do memorial entregue, da apresentação feita pelo candidato e da arguição feita por mim e pelo restante da banca, considerando os aspectos de excelência e originalidade tecnológica e científica, e ainda considerando as publicações apresentadas pelo candidato na área de Engenharias IV, a minha conclusão é de que o trabalho apresenta indícios de excelência e originalidade tecnológica que o credenciam ao mestrado ora em curso. O trabalho, entretanto, não apresenta indícios de excelência e originalidade científica, que poderia empurrar o estado da arte para um patamar mais elevado. O meu parecer é contrário à progressão de nível direta do mestrado para o doutorado neste momento. Minha recomendação é para que o candidato faça o seu mestrado, e depois de concluído o mesmo, pleiteie com mais experiência e com mais maturidade junto à Coordenação de Engenharia Elétrica sua inscrição no Curso de Doutorado. Gostaria de salientar que em dado momento da arguição, a avaliação foi interrompida por professores que estavam na plateia e advogavam parecer favorável ao candidato, mencionaram de forma clara que a seção estava sendo gravada em áudio e vídeo e que o resultado deste processo de exame pela banca nomeada pelo Colegiado de Pós-Graduação poderia ser questionado judicialmente, configurando-se desta forma numa coação e ameaça a um parecer isento da banca examinadora composta por três professores do quadro de professores credenciados da pós-graduação em Engenharia Elétrica.”.*

Ao final da apresentação destes relatos, os membros do Colegiado informaram que também o prof. Ivan Nunes Santos, membro da Banca Examinadora Interna, havia indicado o desejo de apresentar um relato individual. Após contato telefônico com o mesmo, tal desejo foi confirmado, ficando decidido e acordado por todos que o referido documento seria anexado ao processo tão logo fosse apresentado pelo docente. Por fim, registrou-se ainda o consenso de que qualquer questão no âmbito do referido processo que transcenda as atribuições e responsabilidades do Colegiado devem ser objeto de análise por parte de instâncias superiores da UFU. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador deu por encerrada a reunião agradecendo a todos os presentes e eu, Patrícia Ferreira Fernandes da Cruz, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim secretária, pelo Senhor Presidente Prof. Dr. José Rubens

Macedo Junior (Coordenador), e demais membros do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

Prof. José Rubens Macedo Junior (Presidente)

Prof. Márcio José da Cunha

Prof. Ernane Antônio Alves Coelho

Prof. Alexandre Cardoso

Prof. José Roberto Camacho

Camila Davi Ramos (Discente)

Patrícia Ferreira Fernandes da Cruz (Secretária)



Documento assinado eletronicamente por **Ernane Antonio Alves Coelho, Membro de Colegiado**, em 21/02/2019, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio José da Cunha, Membro de Colegiado**, em 21/02/2019, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Cardoso, Membro de Colegiado**, em 21/02/2019, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Camacho, Membro de Colegiado**, em 21/02/2019, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Ferreira Fernandes da Cruz, Secretário(a)**, em 21/02/2019, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Davi Ramos, Membro de Colegiado**, em 21/02/2019, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Rubens Macedo Junior, Presidente**, em 21/02/2019, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1037470** e o código CRC **DAD6A71B**.